

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SBCPREV Nº 001/2019

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE CÓDIGO FONTE DE SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - SISPREV, QUE COMPREENDEM TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS NOS ANEXOS I E II.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018

CONTRATADA: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.337.579/0001-97, por este ato representado pelo **SR MARCOS GALANTE VIAL**, seu Diretor Superintendente, de conformidade com a portaria nº 9.516 de 03/01/2017, doravante denominado apenas **SBCPREV**, autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 6.145/2011, com sede na Avenida Senador Vergueiro, 1.751 – Parque São Diogo – São Bernardo do Campo – São Paulo, CEP 09750-001 e, de outro, a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Barão de Melgaro, 3.726, 1º andar – Centro Norte – Cuiabá / MT – CEP 78005-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.432.689/0001-33, por seu representante legal abaixo nomeado, o **SR JANDIR JOSÉ MILAN**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 945.107-2, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 344.840.941-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Licitação de nº 2.871/2018, doravante referido simplesmente como Processo, em especial a Deliberação SBCPREV nº 02/2019, inserta às fls. 854/855 do mencionado processo, homologado pelo Diretor Superintendente, fls. 1.037, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas, sujeitando as partes signatárias aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **SBCPREV**, os serviços de **DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE CÓDIGO FONTE DE SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - SISPREV**, de acordo com sua proposta e rigorosamente



dentro das especificações técnicas constantes dos Anexos I e II, o qual para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do SBCPREV.

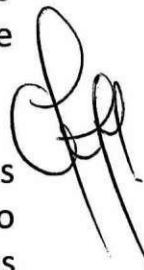
3.1 – A CONTRADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pelo Diretor Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3. O SBCPREV fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações técnicas e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4 - A Fiscalização ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira do SBCPREV que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação de funcionário ou comissão, e suas respectivas atribuições para esse fim.

3.5 – A Fiscalização por parte do SBCPREV não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e de danos que vier a causar ao SBCPREV ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.



3.6 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

3.7 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.8 – Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o SBCPREV os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;
- d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.0 - No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

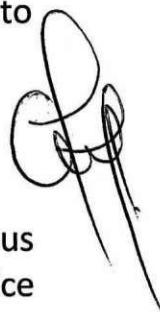
5.0 – Os preços são os ofertados na proposta da CONTRATADA inserta às fls. 871/888 do Processo Digital de Contratação nº 2.871/2018.

5.1 – Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dia fora a quinzena, contado da data de atestação do recebimento do serviço.

5.2 – A diretoria administrativa e financeira somente acusará o recebimento das notas fiscais, após a prestação dos serviços pela contratada.

5.3 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4 – Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro Índice Oficial que venha a



substituí-lo, entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo SBCPREV.

5.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.7 - O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

5.7.1 - As certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pelo SBCPREV.

5.8 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado pelo SBCPREV.

5.9 - A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal a instituição financeira com o número de conta corrente e a respectiva agência, para fins de pagamento.

5.10 – De acordo com a Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN 04 de 18-08-97, com suas alterações posteriores, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF 75 de 26-12-96.

5.11 – Na Nota Fiscal deverá ser destacado o valor total dos serviços, bem como as demais alíquotas conforme dispostos em lei, em especial o valor referente ao ISSQN de que trata a LC nº 155/03 regulamentada pelo Decreto nº 12.325/05, inclusive com retenção do valor, bem como a alíquota de 11%

(onze por cento) desse valor que será recolhido diretamente pelo SBCPREV ao INSS, conforme o caso.

5.12 – O cronograma de desembolso financeiro estimado do SBCPREV durante a execução do contrato é aquele anexo ao processo.

DAS PENALIDADES

6.0 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SBCPREV poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, na recusa da adjudicatária em receber a Autorização de Fornecimento (AF);
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, por inexecução total do fornecimento;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o Instituto autorizar a continuação do mesmo;
- d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo Instituto.
- e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- f) – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 9.3 do Edital.

6.1 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

6.2 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o SBCPREV efetuar, ou recolhimento em conta bancária indicada para o recolhimento. Se, não efetuado o pagamento será, o valor, inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

6.3 – A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 – Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas alterações, e ouvida a autoridade competente, perderá a CONTRATADA em benefício do SBCPREV a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.2 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

7.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR

8.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais).

8.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 27.270.3.3.90.40.00.09.122.0037.2249.04, neste exercício e no próximo da dotação correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


9.0 – Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações; Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeter.

9.1 – São partes integrantes deste ajuste os Anexos I, II e VIII do Edital do Pregão Presencial 08/2018.


9.2 – Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 14 de fevereiro de 2019



MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV



JANDIR JOSÉ MILAN
Ábaco Tecnologia da Informação Ltda

Testemunhas:

1. Davi Melo

Nome: Davi Melo

CPF: 223.645.198-96

RG: 33.619.466-3

2. Tânia Mara Bernardo de Campos

Nome: TÂNIA MARA BERNARDO DE CAMPOS

CPF: 360.280.918-80

RG: 41.296.405-3